# PARECER DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Edital nº 029/2021 – Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 59510.001961/2021-67-e

**OBJETO:** Constituição de Sistema de Registro de preços para a execução de serviços de pavimentação com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em vias urbanas e rurais de municípios diversos nas regiões do Vale do Jequitinhonha, Mucuri e Alto Rio Pardo, inseridos na área de atuação da Codevasf no estado de Minas Gerais, que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato.

#### IMPUGNANTE: AMPLIAR ENGENHARIA LTDA – CNPJ n° 07.789.108/0001-54

A empresa AMPLIAR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.789.108/0001-54, com sede a Rua Rômulo Almeida, Edf. Desembargador Lafayette Velloso, n° 52, sala 204, Acupe de Brotas, Salvador/BA, vem por meio deste impugnar o processo, notadamente ao item 8.1.1 do Termo de Referência e apresenta o seguinte pedido:

Retificação do item 8.1.1 com a retirada de exigência de caso a licitante seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5°, 6° e 7° da Resolução Confea n° 336, de 27/10/1989.

**OBSERVAÇÃO:** O pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link: <a href="https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao\_eletronico/editais-publicados-em-2021/edital-no-029-2021/">https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao\_eletronico/editais-publicados-em-2021/edital-no-029-2021/</a>

# DAS ARGUMENTAÇÕES DO PREGOEIRO:

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da IMPUGNANTE em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, regida por seu Estatuto Social, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

Preliminarmente, objetivando a realização dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, este pregoeiro analisou as particularidades do Edital em discussão com vistas a analisar os pontos levantados e questionados pela IMPUGNANTE, contando com o apoio da Secretaria Regional de Licitações — 1ª/SL, da Assessoria Jurídica — 1ª/AJ e também da Gerência Regional de Infraestrutura — 1ª/GRD, unidade técnica responsável pelo certame e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão, senão vejamos:

# 1- TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente registramos que o pedido de impugnação foi apresentado **TEMPESTIVAMENTE** pela impugnante, ao endereço de e-mail <a href="mailto:1a.sl@codevasf.gov.br">1a.sl@codevasf.gov.br</a>, conforme previsto no item 6 do Edital.

### 2- MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DA CODEVASF

A área técnica manifestou quanto ao pedido formulado na Impugnação, conforme segue abaixo:

"Em relação ao pedido de impugnação do Edital nº 29/2021, apresentado pela AMPLIAR ENGENHARIA LTDA, vimos informar que conforme RESOLUÇÃO Nº 336, de 27/10/1989 do Confea em seu Art. 7º - Os Conselhos Regionais, atendendo às peculiaridades de cada região, e de acordo com as condições das atividades neles desenvolvidas pelas pessoas jurídicas, poderão, através de atos próprios, fixar casos de dispensa de registro. Sendo assim, as licitantes que não possuem registro na região das obras/serviços podem solicitar do CREA-MG a dispensa de registro para participar do referido Edital."

Portanto, manifesta-se pela improcedência do pedido de impugnação pelas justificativas apresentadas.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, registramos o equívoco da impugnante em buscar amparo legal de suas argumentações na Lei nº 8.666/93. A referida legislação  $N\tilde{A}O$  se aplica à Codevasf, que é uma empresa pública e encontra-se regida pela Lei 13.303/2006 - Lei das Estatais.

Cumpre-nos aduzir que é do conhecimento de todos que a licitação visa fazer com que um maior número de licitantes se habilite, a fim de selecionar a proposta que se revele mais vantajosa para o ente público em função dos parâmetros estabelecidos e divulgados no Edital. O espírito das Licitações Públicas é prestigiar a competição, permitindo a competição entre licitantes idôneos e que apresentam as condições requeridas para o cumprimento do contrato que advirá do certame em processamento.

Diante de todo o exposto, **NEGAMOS PROVIMENTO** a impugnação apresentada, uma vez que as exigências editalícias guardam consonância com as peculiaridades do objeto do certame e a legislação de regência, de forma a viabilizar a obtenção de uma contratação segura para a Administração.

Montes Claros/MG, 16 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por

JORGE ROBERTO CAETANO BRASIL Pregoeiro Oficial Assunto: Re: Impugnação referente ao PE No 029/2021

De: Roberta Fernandes Lima < roberta.lima@codevasf.gov.br>

Data: 16/11/2021 09:39

Para: ampliareng <ampliareng@gmail.com>

BCC: 1ª/SL <1a.sl@codevasf.gov.br>, Jorge Roberto Caetano Brasil <jorge.brasil@codevasf.gov.br>,

Samuel Maciel Cesar < samuel.cesar@codevasf.gov.br>

Prezados Senhores, bom dia!

Encaminhamos, em anexo, resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Atc.,

#### Roberta Fernandes Lima

Analista em Desenvolvimento Regional - Contadora Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL ☎ (38) 2104-7899 / 7823 / 7824 ☑ roberta.lima@codevasf.gov.br



Em 11/11/2021 14:56, ampliareng escreveu:

Prezado,

Em anexo a impugnação referente ao PE № 029/2021 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM VIAS URBANAS E RURAIS DE MUNICÍPIOS DIVERSOS NAS REGIÕES DO VALE DO JEQUITINHONHA, MUCURI E ALTO RIO PARDO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Atenciosamente,

Alberto Barbosa Ampliar Engenharia Ltda

_	Α	n	_	v	_	c	
	н	п	<b>—</b>	х	( )	5	

Edital nº 029-2021 - Resposta AMPLIAR.pdf

195KB

1 of 1 16/11/2021 09:42